**TERMO DE CONTRATO Nº 023/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - CPL**
**LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 002/2022**
**CONTRATANTE:** Prefeitura/Secretaria Municipais de Jacobina do Piauí.
**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos para Prefeitura, Secretarias Municipais e transporte de alunos do Município de Jacobina do Piauí-PI., em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.

**CONTRATADA:** MARCIO M CAVALCANTE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ N° 08.628.636/0002-75.
**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 1.192.160,00 (Um milhão, cento e noventa e dois mil e cento e sessenta reais. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30**, FONTE DE RECURSO:** Orçamento geral do Município
**PRAZO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

Pela presente contrato, de um lado o Município de Jacobina do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 012.405.903-18 documento de Identificação 2409370 SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa MARCIO M CAVALCANTE TRANSPORTES EIRELI, com sede na Avenida Transnordestina, 999, Sala 101, Industrial, Paulistana-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.636/0002-75, telefones (89) 3487-1555, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcio Macedo Cavalcante, CPF/MF nº 447.128.633-15 residente e domiciliado na Rua Elpidio Cavalcante, n° 448, Bairro Choró, Paulistana-PI de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ser titular e, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO**
**1.1.** Constitui objeto deste Pregão o(a) Contratação de empresa para locação de veículos para Prefeitura, Secretarias Municipais e transporte de alunos do Município de Jacobina do Piauí-PI., de acordo com as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO**
**2.1.** A quantidade total dos veículos é aquela descrita no Anexo I - Termo de Referência.
**2.2.** O fornecimento dos veículos será realizado em até 02 (dois) dias uteis nas quantidades estimadas, em conformidade com as especificações do Anexo I, onde poderá ser adquirido o objeto todo ou em parte, não cabendo a contratação de eventuais saldo no final do contrato, sendo que as quantidades são prevista e serão adquiridas conforme a necessidade do Município .

**2.3.** O prazo para a entrega será o indicado na data de Ordem Fornecimento, que será de até 02 (dois) dias após o recebimento da mesma.
**2.4.** O local para a execução será indicado na OF.
**2.5.** Por ocasião da entrega, os veículos devera ser entregues em prefeita condições.
**2.6.** O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento dos materiais.
**2.7.** A entrega dos veículos será conforme necessidade do setor.
**2.8.** No ato da entrega dos veículos caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, bem como se a identificação dos veículos estão de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer material em desacordo.
**2.9.** Após a entrega dos veículos (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a verificação das especificações, quando então será lavrado o **ACEITE DEFINITIVO dos veiculos**.
**2.10.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os veículos não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações, serão imediatamente devolvido a CONTRATADA, para pronta substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
**2.11.** No caso de inadimplência do licitante (entrega dos veículos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos serviços, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
**2.12.** Na hipótese de ser constatada alguma adulteração quanto à qualidade dos materiais serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, reservando-se ainda a esta Pasta o direito de mover ação judicial responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o consumo destes possam causar aos usuários.
**2.13.** Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes das entregas e da própria contratação dos serviços.
**2.14.** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos serviços no local da entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**
**3.1.** O contrato vigorará 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**
**4.1.** O preço que vigorará no presente contrato importa em R$ R$ 599.390,00, R$ 122.490,00, R$ 185.760,00, R$ 129.588,00, R$ 59.028,00, e R$ 95.904,00 PARA OS LOTES 01 A 06, respectivamente, totalizando R$ 1.192.160,00.

**4.2.** Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.

**4.3.** Não haverá qualquer reajuste de preços.

**4.5.** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão Fonte de Recurso:

| PROJETO OU ATIVIDADE | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 500 | 04.121.0012.2010.0000 | 33.90.39.00 | SEC. MUNIC. ADM |
| | 10.301.0028.2215.0000 | | SEC MUN. DE SAUDE |
| | 08.244.2073.2227.0000 | | SEC. MUN. DE DESENV.SOCIAL E CIDADANIA |
| 540 | 12.361.0069.2041.0000 | | FUNDO MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à entregar os veiculos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**5.2.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.

**5.3.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

**5.4.** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove que os serviços possuem registro no órgão competente.

**5.5.** A Contratada é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1**. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

**6.1.1.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

**6.2**. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

**6.4.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

**6.5.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta contrato.

**6.6.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

**6.7.** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

**6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na integra a Portaria SF nº 05/2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

**7.2.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

**7.2.1** Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**7.2.2** Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta contrato.

**7.2.3** Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.

**7.3.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.

**7.5.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

**7.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS VEICULOS**

**8.1.** A execução consiste no(a) Contratação de empresa para locação de veículos para Prefeitura, Secretarias Municipais e transporte de alunos do Município de Jacobina do Piauí-PI., em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referencia - **ANEXO I.**

**8.2.** A execução do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

**8.3.** O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**8.4.** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.5.** Fica eleito como Fiscal do Contrato o(a) Sr(a). Roberta Kelly da Costa Rodrigues, CPF 019.626.383-24, conforme Portaria 0028 de 2021.

**8.6.** Fica eleito como gestor do Contrato o(a) Sr(a). Jorge Ferreira de Carvalho, CPF 074.288.183-36, conforme Portaria 0028 de 2021.

**CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**9.1.** A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**9.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**9.4.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceita, novação ou precedente.

**10.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Praça Estácio de Almeida, n° 20, Centro, Fone (89) 3488-1114, CEP.: 64.755-000.
CONTRATADA: Avenida Transnordestina, 999, Sala 101, Industrial, Paulistana-PI, Cel: (89) 3487-1555, CEP 64.750-000.

**10.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**10.4.** Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer

desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**10.6.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina do Piauí.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Elegem as partes, Foro Central da Comarca da cidade de Paulistana-PI, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

11.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada e os preços alcançados na sessão do Pregão nº 002/2022, registrados em Ata, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

Jacobina do Piauí - PI, 18 de março de 2022

Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí
**CONTRATANTE**

Marcio Mario Cavalcante
MARCIO M CAVALCANTE TRANSPORTES EIRELI
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Emilio da Silva Sousa Silva
Nome
RG. nº 3.907.127

2. Anderson Carvalho Andrade
Nome
RG. nº 55404171-4/SSP-SP